



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 134/2025

Município de Marcelino Ramos - RS

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Preservação Ecológica

Tipo de julgamento: empreitada por preço Unitário

Modo de disputa: aberto

O MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço unitário, objetivando a **Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico do município de Marcelino Ramos/RS, a serem executados em regime de empreitada global, conforme Memorial Descritivo em anexo**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 222/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **15/05/2025**, às **08:30hs**, podendo as propostas serem enviadas até as **08:29hs**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico do município de Marcelino Ramos/RS, a serem executados em regime de empreitada global, conforme Memorial Descritivo em anexo**, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo II).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 01 (uma) hora, podendo este prazo ser motivadamente prorrogado a pedido ou por decisão do pregoeiro.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**, bem como, do **Anexo VI – Planilha de Composição de Custos**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **01 (uma) hora**, quando solicitado pelo pregoeiro, podendo este prazo ser motivadamente prorrogado a pedido ou por decisão do pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador); registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC que, comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

OBS: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital – SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.1.3) Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. Protocolo de Requerimento de Cadastro ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional competente. No caso de Pessoa Jurídica registrada em outro estado, a habilitação do serviço deverá ser de atividade pertinente ao objeto da licitação. Em caso da apresentação do Protocolo, fica condicionado a apresentação no ato da assinatura do contrato a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional competente;

5.4.2. Certificado/Certidão de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional competente, ou outro órgão equivalente de cada Estado;

5.4.3. Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico, onde se dará mediante a apresentação do contrato social no caso de sócio da empresa, ou, no caso de empregado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

5.4.4. Apresentação de Licença de Operação (LO) em vigor de Aterro Sanitário emitida pela FEPAM, caso localizado no Estado no Rio Grande do Sul, e se em outro estado da Federação o respectivo documento do órgão equivalente, em nome da Licitante. Caso o Aterro não estiver em nome da empresa licitante, deverá ser apresentado o contrato em pleno vigor entre a licitante e a empresa responsável pelo Aterro em que conste a permissão para a licitante fazer o depósito dos resíduos sólidos no Aterro, **poderá a critério da empresa interessada ser apresentado pelo licitante vencedor no momento da formalização do contrato, o qual ficará condicionado a apresentação para sua assinatura;**

5.4.4.1. Quando houver necessidade do uso, em função da logística de destinação deve apresentar de Licença de Operação (LO) em vigor da Central de Triagem e Transbordo de resíduos. Caso a central não estiver em nome da empresa licitante, deverá ser apresentado o contrato em pleno vigor entre a licitante e a empresa responsável em que conste a permissão para a licitante fazer a triagem e transbordo dos resíduos sólidos no Aterro;

5.4.4.2. Contrato em vigor entre a licitante e o aterro sanitário em que conste a permissão para a licitante fazer a triagem e transbordo dos resíduos sólidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

no Aterro sanitário identificado no item 5.4.4.1., **poderá a critério da empresa interessada ser apresentado pelo licitante vencedor no momento da formalização do contrato, o qual ficará condicionado a apresentação para sua assinatura;**

5.4.5. Certificado de Regularidade do IBAMA válido da empresa licitante - obrigatoriedade de apresentação, **se vencedores até o momento/data da formalização do contrato, o qual ficará condicionado a apresentação para sua assinatura;**

5.4.6. Certificado de Regularidade do IBAMA válido da central de triagem e transbordo de RSU - obrigatoriedade de apresentação, **se vencedores até o momento/data da formalização do contrato, o qual ficará condicionado a apresentação para sua assinatura;**

5.4.7. Certificado de Regularidade do IBAMA válido do aterro da destinação final - obrigatoriedade de apresentação, **se vencedores até o momento/data da formalização do contrato, o qual ficará condicionado a apresentação para sua assinatura;**

5.4.8. Apresentar disponibilidade de 1 (um) caminhão compactador com capacidade de no mínimo 6.000 kg de carga compactador para a coleta do lixo orgânico, acompanhado do Certificado de inscrição do mesmo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres. (ANTT), com no máximo 15 anos de fabricação;

5.4.9. Apresentar disponibilidade de 1 (um) caminhão com capacidade de no mínimo 6.000 Kg de carga com carroceria aberta ou fechada (furgão), para a coleta do lixo reciclável, acompanhado do Certificado de inscrição do mesmo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres. (ANTT), com no máximo 15 anos de fabricação;

5.4.10. Se os veículos mencionados acima estiverem em nome de terceiros, deverá ser apresentado contrato de locação entre as partes - obrigatoriedade de apresentação, **se vencedores até o momento/data da formalização do contrato, o qual ficará condicionado a apresentação para sua assinatura.**

5.4.11. Apresentar documentação de no mínimo um motorista, dentro das exigências das leis trabalhistas, comprovando ser este habilitado na categoria “C” para conduzir os veículos no transporte dos resíduos.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7 Os documentos de habilitação devem ser enviados na ordem do edital em folhas sequenciais, numeradas e sem a adição de **NENHUM** documento não solicitado.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

8.9 O valor da proposta será reajustado pelo IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de **01 (uma) hora**, podendo este prazo ser motivadamente prorrogado a pedido ou por decisão do pregoeiro.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância:

I - Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet e passíveis de verificação.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório que emita autenticação digital verificável, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

IV - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

V - O Município não se responsabiliza pela impossibilidade de verificação da autenticidade de documentos autenticados e assinados digitalmente.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I – Memorial Descritivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.4. A vencedora deverá efetuar **pesagens das cargas de lixo seco e orgânico**, durante a vigência do contrato, da seguinte forma:

16.4.1. Efetuar pesagens diárias, durante uma semana inteira (todos os dias da semana) das cargas recolhidas;

16.4.2. Alternar as semanas, ou seja, em um mês – faz na primeira semana do mês, no mês seguinte – na segunda semana do mês e, assim sucessivamente, de forma que possa se ter uma realidade da quantidade recolhida;

16.4.3. Comunicar ao município a semana que fará as pesagens, com antecedência, para que a pesagem possa ser acompanhada pela contratante;

16.4.4. Entregar os romaneios das pesagens à contratante, no final das pesagens da semana.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 dias** após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

18.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência**, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:
05.04.15.452.0170.1021.3.3.90.39.78.00.00

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.marcelinoramos.rs.gov.br, além do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

21.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Marcelino Ramos, 25 de Abril de 2025.

Alberto Tomazoni
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

Anexo I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. FUNDAMENTOS GERAIS

1.1. O presente memorial estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na contratação de empresa para a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico do município de Marcelino Ramos/RS, a serem executados em regime de empreitada global, conforme Memorial Descritivo em anexo.

1.2. O destino final do lixo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo que está assumirá todas as responsabilidades ambientais sobre o objeto de contrato junto ao órgão responsável pela fiscalização e demais órgãos fiscalizadores.

1.3. A empresa vencedora não poderá, em hipótese alguma, subcontratar os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos, exceto o tratamento e a destinação final.

1.4. A omissão de qualquer procedimento nestas especificações não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetos básicos dos serviços e adequação dos resultados.

2. EXECUÇÃO DA COLETA DO LIXO

2.1. A execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico do município de Marcelino Ramos/RS se dará em todo o perímetro urbano do Município de Marcelino Ramos, estendendo-se, também, por todo o Bairro Balneário e AABB, do Município de Marcelino Ramos/RS.

2.2. Abrange a execução da coleta seletiva e destinação final em todo o perímetro urbano do Município de Marcelino Ramos, com as respectivas extensões nominadas no sub item 2.1 do presente.

2.3 A Empresa vencedora deverá, também, proceder na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no INTERIOR DO MUNICÍPIO de Marcelino Ramos, nas localidades de Pinhalzinho, Santa Bárbara, Morro do Ligeiro, Ponte do Rio Ligeiro, Santo Antônio, Volta Grande 1, Formenton, São Caetano, 5º Rancho, Parque Municipal Teixeira Soares, Saúde, Teixeira Soares, Suzana, Coronel Teixeira (02 viagens), São Sebastião, Posto Fiscal da BR 153, Ponte de acesso a Concórdia e adjacências, Linha Água Verde, Estreito, Santa Lurdes, São Pedro e Tiradentes, compreendendo somente o lixo seco, uma vez por mês, em dia e horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2.4. A coleta do lixo orgânico e do lixo seco deverá ser efetuada com caminhões. Entende-se, como coleta de lixo, o recolhimento de resíduos sólidos domiciliares e das atividades comerciais em todo o perímetro urbano do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

Município de Marcelino Ramos, compreendendo, também, as extensões nominadas no subitem 2.1 do presente.

2.5. O(s) veículo(s) que fará(ão) a coleta do lixo deverá(ao) ter chassi(s) e carroceria(s) em bom estado de conservação.

2.6. Os recipientes deverão ser manuseados com precaução e completamente esvaziados, a fim de que se evite a danificação dos mesmos e a queda de lixo nas vias públicas.

2.7. O vasilhame e/ou contêiner em que estiver depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, depois de esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.

2.8. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

2.9. Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo, as demais, estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

2.10. Os caminhões deverão ter escrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para contato.

2.11. Os serviços de coleta deverão ser realizados 05 (CINCO) vezes por semana em meio turno, independente de feriados, sendo nas segundas, quartas, sextas-feiras deverá ser realizada a coleta do lixo orgânico e nas terças e quintas-feiras a coleta do lixo seco.

3. ROTEIRO DA COLETA

3.1. LIXO ORGÂNICO

3.1.1. A coleta do lixo orgânico será feita TRÊS vezes por semana, ou seja, nas segundas-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras, em todo o perímetro urbano do Município de Marcelino Ramos, estendendo-se, também, por todo o Bairro Balneário e AABB, do Município de Marcelino Ramos.

3.2. LIXO SECO

3.2.1. A coleta do lixo seco será feita DUAS vezes por semana, ou seja, nas terças-feiras e quintas-feiras, em todo o perímetro urbano do Município de Marcelino Ramos, estendendo-se, também, por todo o Bairro Balneário e AABB, do Município de Marcelino Ramos.

4. ATERRO SANITÁRIO

4.1 O Aterro Sanitário apresentado pela Empresa onde será depositado o lixo recolhido no Município de Marcelino Ramos, deverá estar de conformidade com a legislação e normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes, devendo o aludido Aterro possuir capacidade mínima para atender satisfatoriamente a população do Município de Marcelino Ramos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.1 Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser adequados, estar em bom estado de uso e conservação.

5.2 Durante a execução do contrato os veículos deverão apresentar-se em perfeito estado de funcionamento em perfeito estado de limpeza, com lavagem diária, e em perfeito estado de conservação de mecânica e de pintura.

5.3 Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

6. PESSOAL

6.1 Competirá à CONTRATADA a admissão e demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas e normas regulamentadoras, necessárias ao funcionamento dos serviços contratados.

6.2 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

6.3. Os empregados devem se apresentar aos serviços devidamente uniformizados e munidos de EPI's (equipamentos de proteção individual) e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, devendo a CONTRATADA nos dias de chuva fornecer capas protetoras aos seus empregados.

6.4 É terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos.

7. DA QUILOMETRAGEM MENSAL PERCORRIDA PARA COLETA, EXCETO DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO

7.1 A quilometragem total para a realização da coleta do lixo é de 880 Km.

8. DA QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA PARA DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO

8.1. A quilometragem média diária para a destinação final do lixo orgânico (Paulo Bento ou Getúlio Vargas) é de 150 KM.

9. DA QUANTIDADE MENSAL DE LIXO PRODUZIDO

9.1. A Média mensal de lixo produzido é de 70 toneladas.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser elaborada conforme orientação do TCE/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Licitação nº 134/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2025

O presente termo tem por finalidade subsidiar a elaboração do edital de licitação.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico do município de Marcelino Ramos/RS, a serem executados em regime de empreitada global, conforme Memorial Descritivo em anexo.**

1.2. Demais informações sobre a execução do objeto estão descritas no Edital, e também estarão disponíveis no site do Município, aba Licitações.

2. MOTIVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

2.1. Executar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico do município de Marcelino Ramos/RS; sendo: “segunda, quarta e sexta, lixo orgânico na cidade e bairros”; “terças e quintas, coleta de lixo seco na cidade e bairros” e; “coleta de lixo seco no interior, no 3º sábado região de Coronel Teixeira e arredores, no 4º sábado na região de Pinhalzinho e arredores”.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor Mensal (Referência)	Valor Anual (Referência)
1	Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico do município de Marcelino Ramos/RS, a serem executados em regime de empreitada global, conforme Memorial Descritivo em anexo	MÊS	12	R\$ 57.152,39	R\$685.828,68

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor à formalização do contrato ou para o fornecimento do item licitado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 90 e 115 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. O prazo de que trata o item 4.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

4.4. Decorrido o prazo da convocação, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

4.4.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

4.4.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.4.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. DA EXECUÇÃO:

5.1. O serviço será executado, de acordo com o disposto no Memorial Descritivo.

5.2. A contratada deverá efetuar **pesagens das cargas de lixo seco e orgânico**, durante a vigência do contrato, da seguinte forma:

5.2.1. Efetuar pesagens diárias, durante uma semana inteira (todos os dias da semana) das cargas recolhidas;

5.2.2. Alternar as semanas, ou seja, em um mês – faz na primeira semana do mês, no mês seguinte – na segunda semana do mês e, assim sucessivamente, de forma que se possa ter uma realidade da quantidade recolhida;

5.2.3. Comunicar ao município a semana que fará as pesagens, com antecedência, para que a pesagem possa ser acompanhada pela contratante;

5.2.4. Entregar os romaneios das pesagens à contratante, no final das pesagens da semana.

6. DO PAGAMENTO:

Prazo de Pagamento	Até 10 dias após emissão de nota fiscal
Forma de Pagamento	Transferência bancária

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 dias** após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

6.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

6.6. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.7. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Serão gestores e fiscais do contrato:

Responsáveis	Nome	Função
Gestor	Claiton Rogerio Bertolla	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal	Renato da Conceição	Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente

7.2. Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.

7.3. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER:

8.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

8.2. No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.

8.3. A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.

8.4. A garantia compreende todo o objeto;

9. DAS ALTERAÇÕES, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO – PREÇO DE REFERENCIA:

11.1. Planilha de composição de custos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária:	050415452017010213390390000000
Código Reduzido	2232
Origem dos Recursos	1500

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1. Determino que o Edital de Licitação ou Contrato seja elaborado de acordo com o presente Termo de Referência.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.1. O julgamento das propostas será pelo regime de **MENOR PREÇO – POR ITEM**

15. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP?

☐ Sim	☒ Não
------------------------------	---

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1. Protocolo de Requerimento de Cadastro ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional competente. No caso de Pessoa Jurídica registrada em outro estado, a habilitação do serviço deverá ser de atividade pertinente ao objeto da licitação. Em caso da apresentação do Protocolo, fica condicionado a apresentação no ato da assinatura do contrato a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional competente;

16.2. Certificado/Certidão de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional competente, ou outro órgão equivalente de cada Estado;

16.3. Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico, onde se dará mediante a apresentação do contrato social no caso de sócio da empresa, ou, no caso de empregado mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

16.4. Apresentação de Licença de Operação (LO) em vigor de Aterro Sanitário emitida pela FEPAM, caso localizado no Estado no Rio Grande do Sul, e se em outro estado da Federação o respectivo documento do órgão equivalente, em nome da Licitante. Caso o Aterro não estiver em nome da empresa licitante, deverá ser apresentado o contrato em pleno vigor entre a licitante e a empresa responsável pelo Aterro em que conste a permissão para a licitante fazer o depósito dos resíduos sólidos no Aterro;

16.4.1. Quando houver necessidade do uso, em função da logística de destinação deve apresentar de Licença de Operação (LO) em vigor da Central de Triagem e Transbordo de resíduos. Caso a central não estiver em nome da empresa licitante, deverá ser apresentado o contrato em pleno vigor entre a licitante e a empresa responsável em que conste a permissão para a licitante fazer a triagem e transbordo dos resíduos sólidos no Aterro;

16.4.2. Contrato em vigor entre a licitante e o aterro sanitário em que conste a permissão para a licitante fazer a triagem e transbordo dos resíduos sólidos no Aterro sanitário identificado no item 16.4.

16.5. Certificado de Regularidade do IBAMA válido da empresa licitante - **obrigatoriedade de apresentação, se vencedores até o momento/data da formalização do contrato**, o qual ficará condicionado a apresentação para sua assinatura;

16.6. Certificado de Regularidade do IBAMA válido da central de triagem e transbordo de RSU - **obrigatoriedade de apresentação, se vencedores até o momento/data da formalização do contrato**, o qual ficará condicionado a apresentação para sua assinatura;

16.7. Certificado de Regularidade do IBAMA válido do aterro da destinação final - **obrigatoriedade de apresentação, se vencedores até o momento/data da formalização do contrato**, o qual ficará condicionado a apresentação para sua assinatura;

16.8. Apresentar disponibilidade de 1 (um) caminhão compactador com capacidade de no mínimo 6.000 kg de carga compactador para a coleta do lixo orgânico, acompanhado do Certificado de inscrição do mesmo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres. (ANTT), com no máximo **15 anos** de fabricação;

16.9. Apresentar disponibilidade de 1 (um) caminhão com capacidade de no mínimo 6.000 Kg de carga com carroceria aberta ou fechada (furgão), para a coleta do lixo reciclável, acompanhado do Certificado de inscrição do mesmo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres. (ANTT), com no máximo **15 anos** de fabricação;

16.10. Se os veículos mencionados acima estiverem em nome de terceiros, deverá ser apresentado contrato de locação entre as partes - **obrigatoriedade de apresentação, se vencedores até o momento/data da formalização do contrato**, o qual ficará condicionado a apresentação para sua assinatura.

16.11. Apresentar documentação de no mínimo um motorista, dentro das exigências das leis trabalhistas, comprovando ser este habilitado na categoria “C” para conduzir os veículos no transporte dos resíduos.

17. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

☐ Pregão Presencial	☒ Pregão Eletrônico
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

	Carta Convite		Tomada de Preços
	Concorrência		Leilão
	Dispensa de Licitação – Fundamento:		
	Inexigibilidade – Fundamento:		

Marcelino Ramos – RS, 22 de abril de 2025.

Alberto Tomazoni
Secretário de Administração

Este Termo de Referência foi
devidamente examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/25.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Alberto Tomazoni.

CONTRATADA: empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..., localizada no endereço ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ..., neste ato representada por seu(ua) representante legal ..., brasileiro(a), ..., portador(a) da Cédula de Identidade nº ... e CPF nº ..., residente e domiciliado ..., Bairro ..., na cidade de

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – BASES DO CONTRATO:

1.1 O presente Contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:

- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº ...;
- 1.1.2 Modalidade nº ...;
- 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
- 1.1.4 Termo de Referência;
- 1.1.5 Edital e anexos dos processos quando existentes.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente termo:

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$... (...) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento e boletim de medição, observando-se os percentuais para pagamento, previstos no ato convocatório.

3.2 O preço dos produtos será contraprestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

...

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ...

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital e no Anexo I – Memorial Descritivo e no Anexo II – Termo de Referência do edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1. A prestação dos serviços será acompanhada e aferida pelo fiscal do contrato.

7.2. Os serviços deverão ser prestados no preço cotado no presente processo licitatório na sede do Município de Marcelino Ramos – RS e livre de quaisquer outras despesas.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 dias** após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

8.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7 O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.8 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.9 A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.10 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 9.1** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- 9.1.1** Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA, acumulado no período; ou de
- 9.1.2** Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
- 9.1.2.1** Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- 9.1.2.2** Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.
- Parágrafo único.** Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

- 11.1** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma :

I – os riscos decorrentes de dissídios coletivos serão transferidos ao contratado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- 12.1.2** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 12.1.3** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- 12.1.4** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** São obrigações da CONTRATADA:

- 13.1.1.** A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 13.1.2. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I – Memorial Descritivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 13.1.3 Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- 13.1.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 13.1.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 13.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 13.1.7 Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.
- 13.1.8 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 13.1.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- 13.1.10 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 13.1.11. A contratada deverá efetuar **pesagens das cargas de lixo seco e orgânico**, durante a vigência do contrato, da seguinte forma:
 - 13.1.11.1. Efetuar pesagens diárias, durante uma semana inteira (todos os dias da semana) das cargas recolhidas;
 - 13.1.11.2. Alternar as semanas, ou seja, em um mês – faz na primeira semana do mês, no mês seguinte – na segunda semana do mês e, assim sucessivamente, de forma que possa se ter uma realidade da quantidade recolhida;
 - 13.1.11.3. Comunicar ao município a semana que fará as pesagens, com antecedência, para que a pesagem possa ser acompanhada pela contratante;
 - 13.1.11.4. Entregar os romaneios das pesagens à contratante, no final das pesagens da semana.
- 13.1.12 Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 798 de 20 de fevereiro de 2024, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

“Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Marcelino Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

- 14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Preservação Ecológica Sr. Claiton Rogério Bertolla.
- 14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente Sr. Renato da Conceição fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 14.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 14.5 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- 14.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.7 A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 14.8 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 15.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 15.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 15.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 15.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 15.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 15.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 15.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 15.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- 15.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.2.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 15.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 15.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.5.1 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 15.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
 - 16.1.1 Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
 - 16.1.2 Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
 - 16.1.3 Por decisão arbitral ou judicial.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos, RS, ...

Município de Marcelino Ramos
Alberto Tomazoni
Secretário Municipal de Administração

...
CNPJ:...
Contratada

Gestor

Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação nº 134/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei 14.133) nº 7/2025

AO

MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS

OBJETO: Empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico do município de Marcelino Ramos/RS, a serem executados em regime de empreitada global, conforme Memorial Descritivo em anexo.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1						
TOTAL						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

Processo de Licitação nº 134/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei 14.133) nº 7/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS – RS

Declaração de Enquadramento para ME e EPP

(Razão Social da licitante) _____,
através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

E, por ser verdade,

Passo a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo e assinatura do contador da empresa

Anexo VI

Planilha de Custos

1. Coleta de Resíduos Sólidos**Planilha de Composição de Custos****Orçamento Sintético**

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 13.161,73	23,03%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 7.358,15	12,87%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 4.177,89	7,31%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 643,06	1,13%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 982,63	1,72%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 700,20	1,23%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 20.559,12	35,97%
3.1. Veículo Coletor Compactador xx m³	R\$ 20.559,12	35,97%
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.425,17	4,24%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 2.261,46	3,96%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 467,03	0,82%
3.1.4. Consumos	R\$ 10.421,09	18,23%
3.1.5. Manutenção	R\$ 2.378,64	4,16%
3.1.6. Pneus	R\$ 2.605,73	4,56%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 534,00	0,93%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 164,58	0,29%
6. Custo mensal com Destinação resíduos	R\$ 10.584,00	18,52%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 11.448,76	20,03%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 57.152,39	100%

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador xx m³	1

Fator de utilização (FU)

79%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.949,91	1.949,91	
Horas Extras (100%)	hora		17,73	-	
Horas Extras (50%)	hora		13,29	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.949,91	779,96	
Soma				2.729,87	
Encargos Sociais	%	70,60	2.729,87	1.927,18	
Total por Coletor				4.657,05	
Total do Efetivo	homem	2	4.657,05	9.314,11	
Fator de utilização				0,79	7.358,15

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.685,40	1.685,40	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	1,53	-	
Horas Extras (100%)	hora		15,32	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	18,39	-	
Horas Extras (50%)	hora		11,49	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	13,79	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.685,40	674,16	
Soma				2.359,56	
Encargos Sociais	%	70,60	2.359,56	1.665,75	
Total por Coletor				4.025,31	
Total do Efetivo	homem		4.025,31	-	
Fator de utilização				0,79	-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	3.100,00	3.100,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	2.213,64		
Horas Extras (100%)	hora		28,18	-	
Horas Extras (50%)	hora		21,14	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
Soma				3.100,00	
Encargos Sociais	%	70,60	3.100,00	2.188,47	
Total por Motorista				5.288,47	
Total do Efetivo	homem	1	5.288,47	5.288,47	
Fator de utilização				0,79	4.177,89

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	3.100,00	3.100,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	2.213,64		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	2,82	-	
Horas Extras (100%)	hora		28,18	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	33,82	-	
Horas Extras (50%)	hora		21,14	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	25,36	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	-	-	-	
Soma				3.100,00	
Encargos Sociais	%	70,60	3.100,00	2.188,47	
Total por Motorista				5.288,47	
Total do Efetivo	homem		5.288,47	-	
Fator de utilização				0,79	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1			
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	-	-	-	
Motorista	vale	-	-	-	
					-

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	22	12,71	279,62	
Motorista	unidade	22	16,52	363,44	
					643,06

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	559,24	1.118,48	
Motorista	unidade	1	125,35	125,35	
Fator de utilização				0,79	982,63

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

13.161,73

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	70,00	11,67	
Calça	unidade	4	65,00	16,25	
Camiseta	unidade	2	35,00	17,50	
Boné	unidade	2	15,00	7,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	120,00	60,00	
Meia de algodão com cano alto	par	1	15,00	15,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	35,00	35,00	
Colete reflexivo	unidade	1	50,00	50,00	
Luva de proteção	par	4	11,50	2,88	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	18,00	9,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	110,00	110,00	
Total do Efetivo	homem	2	334,79	669,58	
Fator de utilização				0,79	528,97

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1	70,00	70,00	
Calça	unidade	4	65,00	16,25	
Camiseta	unidade	2	35,00	17,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	120,00	60,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	35,00	35,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	18,00	18,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1		-	
Total do Efetivo	homem	1	216,75	216,75	
Fator de utilização				0,79	171,23

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

700,20

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador xx m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	400.000,00	400.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	7			
Depreciação do chassis	%	65,18	400.000,00	260.720,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	260.720,00	2.172,67	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	125.000,00	125.000,00	
Vida útil do compactador	anos	7			
Idade do compactador	anos	7			
Depreciação do compactador	%	60,29	125.000,00	75.362,50	
Depreciação mensal do compactador	mês	84	75.362,50	897,17	
Total por veículo				3.069,84	
Total da frota	unidade	1	3.069,84	3.069,84	
Fator de utilização				0,79	2.425,17

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	400.000,00	400.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	217.496,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	191.424,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		2.273,16	2.273,16	
Custo do compactador	unidade	1	125.000,00	125.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,25			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	49.637,50			
Investimento médio total do compactador	R\$	49.637,50			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		589,45	589,45	
Total por veículo				2.862,61	
Total da frota	unidade	1	2.862,61	2.862,61	
Fator de utilização				0,79	2.261,46

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.000,00	4.000,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	94,10	94,10	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.000,00	3.000,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	7.094,10	591,18	
Fator de utilização				0,79	467,03

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	2.798
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,80	6,290		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.798	3,494	9.778,85	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	20,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.798	0,060	167,90	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,85	40,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.798	0,034	95,15	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	23,10		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.798	0,116	323,22	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	10,00		
Custo mensal com graxa	km	2.798	0,020	55,97	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,724		
					10.421,09

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	2.798	0,85	2.378,64	
					2.378,64

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	10	2.299,60	22.996,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1,5			
Custo de recapagem	unidade	15,00	950,00	14.250,00	
Custo jg. compl. + recap./ km rodado	km/jogo	40.000	37.246,00	0,93	
Custo mensal com pneus (coleta até transbordo)	km	2.798	0,93	2.605,73	
					2.605,73

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	20.559,12
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	2	45,00	90,00	
Pá de Concha	unidade	2	52,00	104,00	
Vassoura	unidade	2	30,00	60,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	2	70,00	140,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	2	70,00	140,00	
					534,00

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	534,00
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	2	250,00	500,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	500,00	8,33	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	2	100,00	200,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	200,00	200,00	
Fator de utilização				0,79	164,58

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	164,58
--	---------------

6.Custo Mensal com Destinação resíduos (R\$/mês) ton	56,00	189,00	10.584,00
---	--------------	---------------	------------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	45.703,63
---	------------------

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	25,05	45.703,63	11.448,76	
					11.448,76

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	11.448,76
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	57.152,39
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês (Seco e Orgânico):	70,00 toneladas
---	-----------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	816,46
---	---------------------	---------------

2. Composição dos Encargos Sociais

Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%
* A multa do FGTS foi ajustado, de acordo com a nova Lei Federal nº 13.932/2019	

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE			
			1° Quartil	Médio	3° Quartil	
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%	
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%	
Lucro	L	12,99%	7,78%	10,85%	13,55%	
Despesas Financeiras	DF	0,00%	i	14,25%		
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	0		
Tributos - PIS/COFINS		3,65%				
Fórmula para o cálculo do BDI:						
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1						
Resultado do cálculo do BDI:			25,05%	21,43%	27,17%	33,62%

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo de cálculo expedito e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Dimensionar separadamente setores atendidos por veículos de capacidade de carga diferentes.
3. Preencher somente células em amarelo

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	4239
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,255
Geração total diária (Qd)	ton/dia	1,08
Geração Mensal	ton	32,46
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	3,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	2,52
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		
Capacidade do Compactador	m ³	15
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	7,5
Número de Cargas por dia (Nc)		0,34
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		0,34